



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO - Nº 130/2021

De 06 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação e alteração das medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos das Resoluções nº 32/2021, nº 33/2021 e 34/2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Estado de Sergipe.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a *Lei Orgânica Municipal*,

Considerando o atual cenário epidemiológico observado no estado e principalmente no município nas últimas de queda significativa de ocupação de leitos covid nas redes públicas e particular a existência remota de casos positivos à COVID-19, sendo que, novembro foi o mês que houve o menor número de internações, menor número de óbitos e a média móvel nos últimos 7 dias foi de 0,6 novos óbitos por dia. O último mês também apresentou a menor média de internações por Covid-19, com 21 internações em média por dia, onde consegue-se manter consideravelmente a diminuição de internamentos de pacientes na rede hospitalar, bem como, a taxa de contágio num patamar baixíssimo e sob controle e o avanço de imunização da população nas últimas semanas, somada a redução significativa nas médias diárias de novos casos, de internações e número de inexistência de novos óbitos/mortes;

Considerando a continuidade da estabilidade de casos positivos à COVID-19 sem tendência a elevação nas últimas semanas, em que há uma consolidação de recuo do segundo maior pico da COVID-19 no estado, com números que estão abaixo do que tínhamos nos primeiros meses de pandemia, mais ainda com a ameaça das novas variantes do vírus pelo mundo, fazendo-se necessário manter as medidas restritivas em vigor;

Maximiliano



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

Considerando a necessidade de ainda continuar a adotar mecanismos de precauções como o uso irrestrito de máscaras e álcool gel/líquido 70% e obstem a propagação do novo *coronavirus*, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

Considerando ainda a necessidade de manutenção das medidas a fim de evitar um possível futuro colapso do sistema de saúde, uma vez que, já foi registrado no país alguns casos da nova variante da Covid-19(ÔMICRON);

Considerando o fato do controle absoluto da COVID-19 no estado e principalmente no município e a necessidade da continuidade de flexibilização das medidas restritivas ligadas a Rede Municipal de Ensino e a Administração Pública;

Considerando a proximidade das celebrações natalinas e que o Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais (CTCAE) estabeleceu que, de 17 de dezembro de 2021 até 09 de janeiro de 2022, o limite máximo em ambientes externos será de 5 mil pessoas em eventos festivos e de 3 mil pessoas em ambientes internos;

Considerando as diretrizes propostas nas Resoluções nº 32/2021, nº 33/2021 e nº 34/2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Governo do Estado de Sergipe(CTCAE).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, por tempo indeterminado, as medidas restritivas instituídas pelo município de São Francisco-SE, através de seus atos formais(Decretos).

Parágrafo único. Aplica-se ao Município de São Francisco/SE todas as disposições insertas na Resolução nº 32/2021; de 14 de outubro de 2021; na Resolução nº 33/2021, de 04 de novembro de 2021 e na Resolução nº 34/2021, de 02 de dezembro de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, Estado de Sergipe.

Art. 2º. Permanece suspenso o toque de recolher aos sábados, nos horários das 00h. às 5h. do domingo.

Art. 3º. Permanece autorizado aos domingos a circulação de pessoas, bem como, todas as atividades em concordância com a Resolução nº 32/2021 em todos os seus termos.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, Açaiarias e similares para o consumo no local, bem como, eventos sociais, corporativos, técnicos, empresariais, culturais e comerciais, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas, seminários, assembleias, reuniões e similares, desde que obedeça aos termos da Resolução nº 29/2021, da Resolução nº 31/2021, da Resolução nº 32/2021, da Resolução nº 33/2021 e da Resolução nº 34/2021 do CTCAE.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º. Fica autorizado a realização de eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, Campo Municipal de Futebol (capacidade máxima de ocupação de 75%, com permissão para a utilização de faixas, bandeiras, instrumentos musicais e similares, mantendo-se todas as outras medidas para evitar a disseminação da COVID-19, sendo permitido o acesso para torcedores vacinados com as duas doses/dose única contra a COVID-19 ou que tenham teste antígeno/PCR negativo de no máximo 48 horas antes do jogo).

Art. 6º. Fica autorizado a realização de eventos de lazer coletivo, social, corporativo, técnico, empresariais, culturais, comerciais, a exemplo de casamentos, formaturas, seminários, congressos, assembleias, reuniões, feiras, amostras, exposições, festas artísticas, shows, torneios, maratonas, corridas, cavalgadas, vaquejadas, micaretas, blocos e similares, desde que respeitando as capacidades máximas de 600 pessoas em ambientes internos e de 900 pessoas em ambientes externos, sendo permitido o acesso apenas para pessoas que apresentarem o comprovante de recebimento da 1ª e 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a COVID-19, ou que apresentem teste antígeno RT-PCR de covid-19 negativo realizado com no máximo 48 horas de antecedência e desde que sejam respeitadas todos os protocolos de segurança sanitária e mediante aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, de projeto específico a ser elaborado e submetido pela organização do evento. Todas estas restrições de eventos mencionadas anteriormente, valerão no período de 17 de dezembro de 2021 à 09 de janeiro de 2022.

Art. 7º. Permanece autorizada a ampliação da capacidade máxima de 50% para 75% das seguintes atividades essenciais e não essenciais:

- 1 – Supermercados, mercearias, açougues e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar dos munícipes;
- 2 – Pontos de bancos e lotérica;
- 3 – Comércio da construção civil, lojas de materiais de construção e similares;
- 4 – Templos e atividades religiosas;
- 5 – Academias de ginástica de qualquer modalidade e atividades físicas em geral;
- 6 – Salões de beleza, barbearias e centros de higiene pessoal.

Art. 8º. Permanece autorizado a realização de eventos religiosos em ambientes abertos, desde que respeitadas as medidas sanitárias de higiene e de prevenção à contaminação da COVID-19.

Art. 9º. Permanecem autorizadas as atividades educacionais nas instituições de ensino público municipal, atendendo e mantendo todos os protocolos sanitários e a obrigatoriedade do uso de máscaras, a utilização de álcool gel/líquido 70%, removendo a restrição da necessidade de 1(um) metro de distanciamento/espacamento entre as carteiras em sala de aula, bem como, não serão obrigados, a partir de 1] de janeiro de 2022, a ofertar a modalidade de ensino remota.

Art. 10º. Fica facultado a aferição de temperatura para quem frequenta estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 11º. Permanece determinado, tanto em atividades consideradas essenciais, quanto não essenciais do Poder Executivo Municipal e a Administração Pública, o funcionamento com

Maximiliano



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

todos os servidores públicos no trabalho presencial em suas unidades de lotação, observado o expediente regular e independentemente de convocação, mantendo-se todos os protocolos sanitários e todas as medidas restritivas contra a COVID-19.

Art. 12º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, em 06 de dezembro de 2021.

Alia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal